



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

P R O T O C O L O

PROCESSO nº 350/2009 de 21 de outubro de 2009

INTERESSADO: EXECUTIVO MUNICIPAL

LOCALIDADE: BENTO GONÇALVES

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM O CIC DE BENTO GONÇALVES.

PROJETO-DE-LEI nº 174/2009 de 16 de outubro de 2009

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça; Finanças e Orçamento.

ARQUIVADO EM: _____

Secretário-Geral

Lei Municipal nº 4.725, de 27 de outubro de 2009



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 188/2009 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 16 de outubro de 2009.

CÂMARA MUNICIPAL DE
BENTO GONÇALVES
350/2009
PROTÓCOLO

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 174 que "AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM O CIC DE BENTO GONÇALVES".

O Projeto de Lei que ora estamos encaminhando objetiva firmar convênio com o Centro da Indústria, Comércio e Serviços de Bento Gonçalves, para parceria nas despesas de realização da "38ª Pesquisa Sócio Econômica".

A "38ª Pesquisa Sócio Econômica" tem por objetivo o desenvolvimento de uma ferramenta de trabalho que vise fornecer informações consistentes sobre os principais setores que constituem a economia de Bento Gonçalves, onde o enfoque é a quebra de barreiras locais tornando as informações globais, divulgando a força e o poder econômico de Bento Gonçalves.

Em contrapartida o CIC realizará a referida pesquisa, objetivando a quebra de barreiras locais tornando as informações do Município globais, divulgando a força e o poder econômico de Bento Gonçalves, bem como, prestará apoio a micro e pequenas empresas, visando o crescimento das empresas e gerando empregos para a comunidade bentogonçalvese.

Diante do acima exposto, este Executivo entendeu em ser parceiro do CIC de Bento Gonçalves o que certamente contribuirá para o desenvolvimento econômico de nosso Município, nos termos da minuta de convênio anexa ao Projeto de Lei.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, em regime de urgência, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



APROVADO	
Votação:	Única - 19
Dir:	26/10/09 0009
Pie. J. Leite	

FOZ
COR

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 174, DE 16 DE OUTUBRO DE 2009.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR
CONVÊNIO COM O CIC DE BENTO
GONÇALVES.

Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar Convênio com o CENTRO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE BENTO GONÇALVES - CIC, repassando o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em parcela única, após a assinatura do Convênio, para parceria nas despesas de realização da 38ª Pesquisa Sócio Econômica, conforme minuta anexa e integrante desta lei.

Art. 2º Em contrapartida a entidade conveniada realizará a referida pesquisa, objetivando a quebra de barreiras locais tornando as informações do Município globais, divulgando a força e o poder econômico de Bento Gonçalves, bem como, prestará apoio a micro e pequenas empresas, visando o crescimento das empresas e gerando empregos para a comunidade bentogonçalvese.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:
08.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
0801.1133300132.154 – Contribuições Sociais a Entidades
3.3.50.41.00000000 – Contribuições - 150

Art. 4º A entidade conveniada prestará contas do valor recebido, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 15 de dezembro de 2009, sendo que a liberação de novos repasses de valores fica vinculada à prestação de contas do recurso anterior.

Art. 5º O repasse do valor somente poderá ser concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES, aos dezesseis dias do mês de outubro de dois mil e nove.

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

Processo nº 8581, de 29.09.2009.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E O
CIC DE BENTO GONÇALVES

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal ROBERTO LUNELLI, doravante denominado CONVENIENTE e o CENTRO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE BENTO GONÇALVES - CIC, com sede na Alameda Fenavinho, 481, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 89.805.261/0001-92, representada por seu Presidente ADEMAR PETRY, portador do RG nº 8000898425, inscrito no CPF sob nº 072.094.369-87, doravante denominada CONVENIADA, com fundamento na Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007 e na Lei Municipal nº, de, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto repassar ao CONVENIADO o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para parceria nas despesas de realização da 38ª Pesquisa Sócio Econômica.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida, o CONVENIADO realizará a referida pesquisa, objetivando a quebra de barreiras locais tornando as informações do Município globais, divulgando a força e o poder econômico de Bento Gonçalves, bem como, prestará apoio a micro e pequenas empresas, visando o crescimento das empresas e gerando empregos para a comunidade bentogonçalvese.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor que trata a cláusula primeira será pago em parcela única, após a assinatura deste Convênio e deverá ser depositado no Banco do Brasil, conta nº 3054-6, agência 0181-3, em favor do CONVENIADO.

CLÁUSULA QUARTA - O CONVENIADO deverá movimentar os recursos financeiros, preferencialmente, em conta bancária específica, apresentando o extrato pertinente ao período do movimento.

FOR
CIB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

F04
CS

CLÁUSULA QUINTA - O CONVENIADO deverá afixar em sua sede placa ou "banner", em local visível aos munícipes, devendo o modelo ser aprovado pela Secretaria Geral de Governo, contendo os seguintes dizeres: "ESTA INSTITUIÇÃO RECEBE RECURSOS FINANCEIROS DA PREFEITURA MUNICIPAL."

Parágrafo único – A não afixação da placa ou "banner" ensejará a rejeição da prestação de contas e devolução dos recursos financeiros recebidos.

CLÁUSULA SEXTA - O presente Convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 31 de dezembro de 2009.

CLÁUSULA SÉTIMA - Caso o CONVENIENTE não mais desejar o Convênio, deverá notificar o CONVENIADO, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - O CONVENIADO prestará contas do valor recebido, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 15 de dezembro de 2009, sendo que a liberação de novos repasses de valores fica vinculada à prestação de contas do recurso anterior.

CLÁUSULA NONA – O CONVENIADO fica obrigado a restituir ao CONVENIENTE eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira ao término do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – O CONVENIADO compromete-se em restituir ao CONVENIENTE o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- I - quando não for executado o objeto da avença;
- II - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- III - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida no convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O CONVENIENTE através dos servidores do Sistema de Controle Interno, deverá ter livre acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Constituem motivos para rescisão do Convênio, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

- I - utilização dos recursos em desacordo com o objeto deste Convênio;
- II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 10 e parágrafos da Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007;
- III - falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves,

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

CIC DE BENTO GONÇALVES
Ademar Petry

Testemunhas:

Processo nº 8581, de 29.09.2009.

F05
JB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

106
CIB

PARECER 331/2009

Processo nº 350/2009

O senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 174/ 2009, do Poder Executivo, que **Autoriza o Município a Firmar Convênio com o CIC de Bento Gonçalves.**

O Presente Projeto de Lei, visa autorizar o Município a firmar convênio com o CIC de Bento Gonçalves, repassando o valor de R\$ 20.000,00, em parcela única, para parceria nas despesas de realização da 38ª Pesquisa Sócio Econômica.

A entidade conveniada em contrapartida, realizará a pesquisa objetivando a quebra de barreiras locais, tornando as informações do Município globais e divulgando o poder econômico de Bento Gonçalves.

O art. 3º por sua vez determina a conta de recurso do orçamento vigente, bem como, a unidade orçamentária responsável pelas despesas do convênio.

De acordo com o art. 4º a entidade conveniada deverá prestar contas até o dia 15 de dezembro de 2009, do valor recebido junto a Secretaria Municipal de Finanças.

A liberação do valor nencionado no art. 1º fica condicionada a apresentação da CND – certidão negativa de débitos com o sistema de seguridade social, em nome da conveniada (art. 5º).

Desta feita, considerando os aspectos acima, ou seja, o auxílio financeiro, mediante contrapartida da beneficiária, a indicação da fonte de recursos e a apresentação de contas, essa Assessoria entende que, do ponto de vista jurídico, o presente Projeto de Lei que autoriza o Município a firmar convênio com o CIC de Bento Gonçalves, possui condições regulares de tramitação e votação.

favorável

s.m.j é o parecer


Palácio 11 de outubro, aos vinte e dois dias do mês de outubro de dois mil e nove.


Adv. Saionara Rinaldi

OAB/RS 54.437


Adv. Carlos José Perizzolo

OAB/RS 6.045


Adv. Alex Jacson Carvalho

OAB/RS 49.563



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

F07
08

PROCESSO Nº **350/2009**

AUTOR: Executivo Municipal

ASSUNTO: **AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM O CIC DE BENTO GONÇALVES**

PARECER: **COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

A Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise do Processo nº 350/2009, que insere o Projeto de Lei nº 174, de 16 de outubro de 2009, o qual **“AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM O CIC DE BENTO GONÇALVES”**, exara o seguinte parecer sobre a matéria:

O objetivo desta parceria é o de colaborar com a entidade beneficiada, a qual através do auxílio financeiro no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), poderá cobrir as despesas decorrentes da realização da 38ª pesquisa Sócio Econômica, a ser realizada no Município.

Outrossim, o presente Projeto de Lei, em seu artigo 3º, indica a unidade orçamentária que dará cobertura a este auxílio, atendendo as determinações legais.

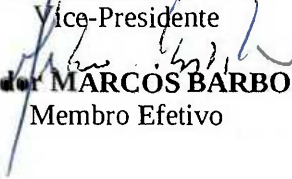
Ressalta-se, que a entidade deverá cumprir o prazo legal para a prestação de contas junto ao setor financeiro do Poder Executivo.

Assim sendo, esta Comissão é de parecer **FAVORÁVEL.**

Sala das Sessões, aos vinte e seis dias do mês de outubro de dois mil e nove.


Vereador **VANDERLEI SANTOS**
Presidente

Vereador **MÁRIO GABARDO**
Vice-Presidente


Vereador **MARCOS BARBOSA**
Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

F08
018

PROCESSO: 350 /2009

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM O CIC DE BENTO GONÇALVES.

COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise do Processo 350 /2009 que “Autoriza o Município a firmar convênio com o CIC de Bento Gonçalves” exara o seguinte parecer:

O presente Projeto de Lei de iniciativa Executiva, visa obter autorização do Poder Legislativo, com o propósito de firmar convênio entre o Município e o Centro de Indústria, Comércio e Serviços de Bento Gonçalves, repassando recursos públicos à Entidade no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais), para que o CIC possa suprir as despesas referentes a realização da “ 38ª Pesquisa Sócio Econômica” que tem por finalidades: tornar as informações do Município globais; buscar informações sobre os principais setores que constituem a economia de Bento Gonçalves; prestar apoio a micro e pequenas Empresas, para o crescimento e a geração de emprego à comunidade bentogonçalvense; divulgar a força econômica de Bento Gonçalves.

O artigo 2º faz referência quanto a contrapartida da Entidade conveniada, que realizará a referida pesquisa , buscando alcançar as finalidades a que a 38ª Pesquisa Sócio Econômica se propõe.

Por sua vez, o artigo 3º aponta para as despesas decorrentes da presente Lei, que correrão à conta de recursos do orçamento vigente, na unidade orçamentária 08.01-Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico-Contribuições Sociais a Entidades, estando em acordo com o que estabelece o art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000-LRF.

Diante das considerações e da importância social da pesquisa para referenciar o poder econômico do Município, essa Comissão é de parecer que a matéria tem condições de prosperar, ser apreciada e deliberada pelo Soberano Plenário.

Sala das Sessões, aos vinte e dois dias do mês de outubro de dois mil e nove.

Vereador IVAR LEOPOLDÓ CASTAGNETTI

Presidente

Vereador AIRTON LUIZ MINUSCULI

Vice- Presidente

Vereador VANDERLEI SANTOS

Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 4.725, DE 27 DE OUTUBRO DE 2009.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR
CONVÊNIO COM O CIC DE BENTO
GONÇALVES.

ROBERTO LUNELLI, Prefeito Municipal de Bento
Gonçalves,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a
firmar Convênio com o CENTRO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE
BENTO GONÇALVES - CIC, repassando o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em
parcela única, após a assinatura do Convênio, para parceria nas despesas de realização
da 38ª Pesquisa Sócio Econômica, conforme minuta anexa e integrante desta lei.

Art. 2º Em contrapartida conveniada realizará a referida
pesquisa, objetivando a quebra de barreiras locais tornando as informações do
Município globais, divulgando a força e o poder econômico de bento Gonçalves, bem
como, prestará apoio a micro e pequenas empresas, visando o crescimento das
empresas e gerando empregos para a comunidade bentogonçalvense.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão à
conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:
08.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
0801.1133300132.154 – Contribuições Sociais a Entidades
3.3.50.41.00000000 – Contribuições - 150

Art. 4º A entidade conveniada prestará contas do valor
recebido, na Secretária Municipal de Finanças, até o dia 15 de dezembro de 2009,
sendo que a liberação de novos repasses de valores fica vinculada à prestação de
contas do recurso anterior.

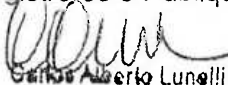
Art. 5º O repasse do valor somente poderá ser
concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o
Sistema de Seguridade Social.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES, aos vinte e sete dias do mês de outubro de dois mil e nove.

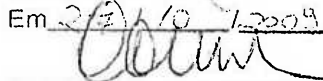
ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Roberto Lunelli

Procurador Geral do Município
Processo nº 8581, de 29.09.2009.

Registrado (a) às fls. 032
e publicado (a)
Em 27 / 10 / 2009





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E O
CIC DE BENTO GONÇALVES

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal ROBERTO LUNELLI, doravante denominado CONVENIENTE e o CENTRO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE BENTO GONÇALVES - CIC, com sede na Alameda Fenavinho, 481, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 89.805.261/0001-92, representada por seu Presidente ADEMAR PETRY, portador do RG nº 8000898425, inscrito no CPF sob nº 072.094.369-87, doravante denominada CONVENIADA, com fundamento na Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007 e na Lei Municipal nº, de, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto repassar ao CONVENIADO o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para parceria nas despesas de realização da 38ª Pesquisa Sócio Econômica.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida, o CONVENIADO realizará a referida pesquisa, objetivando a quebra de barreiras locais tornando as informações do Município globais, divulgando a força e o poder econômico de Bento Gonçalves, bem como, prestará apoio a micro e pequenas empresas, visando o crescimento das empresas e gerando empregos para a comunidade bentogonçalvese.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor que trata a cláusula primeira será pago em parcela única, após a assinatura deste Convênio e deverá ser depositado no Banco do Brasil, conta nº 3054-6, agência 0181-3, em favor do CONVENIADO.

CLÁUSULA QUARTA - O CONVENIADO deverá movimentar os recursos financeiros, preferencialmente, em conta bancária específica, apresentando o extrato pertinente ao período do movimento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA QUINTA - O CONVENIADO deverá afixar em sua sede placa ou "banner", em local visível aos munícipes, devendo o modelo ser aprovado pela Secretaria Geral de Governo, contendo os seguintes dizeres: "ESTA INSTITUIÇÃO RECEBE RECURSOS FINANCEIROS DA PREFEITURA MUNICIPAL."

Parágrafo único - A não afixação da placa ou "banner" ensejará a rejeição da prestação de contas e devolução dos recursos financeiros recebidos.

CLÁUSULA SEXTA - O presente Convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 31 de dezembro de 2009.

CLÁUSULA SÉTIMA - Caso o CONVENIENTE não mais desejar o Convênio, deverá notificar o CONVENIADO, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - O CONVENIADO prestará contas do valor recebido, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 15 de dezembro de 2009, sendo que a liberação de novos repasses de valores fica vinculada à prestação de contas do recurso anterior.

CLÁUSULA NONA - O CONVENIADO fica obrigado a restituir ao CONVENIENTE eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira ao término do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA - O CONVENIADO compromete-se em restituir ao CONVENIENTE o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- I - quando não for executado o objeto da avença;
- II - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- III - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida no convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O CONVENIENTE através dos servidores do Sistema de Controle Interno, deverá ter livre acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Constituem motivos para rescisão do Convênio, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

- I - utilização dos recursos em desacordo com o objeto deste Convênio;
- II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 10 e parágrafos da Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007;
- III - falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves,

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

CIC DE BENTO GONÇALVES
Ademar Petry

Testemunhas:

Processo nº 8581, de 29.09.2009.